



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Emenda Modificada ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de 09/01/ 2019. "Que Altera artigos e o Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que dispõe sobre a reestruturação organizacional e de governança do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT - PREVI-CÁCERES, consolida a legislação previdenciária municipal, e da outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1173/2019.

DATA DA ENTRADA: 16 de maio de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <i>20/10/2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: *Obs: verificar se necessita da comissão de economia e finanças.*



Em 16 / 05 / 2019

Horas 12:15

Ass. [Assinatura]

Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0421/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Senhor Presidente:

Com fundamento no Parágrafo Único do artigo 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, submetemos à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001 de 09/01/2019, que *Altera artigos e o Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que dispõe sobre a reestruturação organizacional e de governança do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT – PREVI-CÁCERES, consolida a legislação previdenciária municipal, e dá outras providências*, em anexo.

Solicitamos a juntada da referida Emenda Modificativa ao Ofício nº 0067/2019-GP/PMC, de 04 de fevereiro de 2019, protocolado junto a essa Câmara sob o nº 200 de 05/02/2019 (CMC), para apreciação.

Trata-se de pedido oriundo do Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-CÁCERES, através do Ofício nº 074/2019-PREVI/DE, de 06/05/2019, que objetiva corrigir inconsistências, observadas em alguns dispositivos, quais sejam:

- a) a nomenclatura do Conselho de Gestão do referido Instituto, no artigo 115;
- b) o critério de nomeação para o cargo de Diretor-Executivo no artigo 128;
- c) a nomenclatura do cargo de Direção Executiva no artigo 133.
- d) o preenchimento da coluna na tabela constante do anexo III, a fim de constar valores de vencimento inerente a cada cargo.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0421/2019-GP/PMC - fls. 02

Portanto, em síntese, para melhores esclarecimentos, a propositura tem por objetivo corrigir erro material, em relação à alguns dispositivos, visto que, no art. 115 do dispositivo originário, onde devia constar Gestão, fez-se constar, devido a mero erro de digitação, Administração. Bem como no art. 133, do dispositivo originário, onde devia constar Direção Executiva, fez-se constar, devido a mero erro de digitação, Presidência, ambos equivocadamente.

No tocante ao art. 128 do dispositivo originário, constou de forma equivocada, “escolhido dentre lista tríplice eleita pelos servidores”, quando não deveria constar tal determinação.

Daí porque, a conveniência e a oportunidade de se corrigir tais vícios por meio do presente projeto de lei. A propositura visa a correção de mero erro material (erro de digitação) junto à Lei Complementar nº 001 de 09/01/2019, de modo que a presente propositura se fundamenta na competência legislativa genérica.

Desse modo, não restam dúvidas quanto à existência de competência legislativa reconhecida pela ordem constitucional vigente para o Município editar normas com conteúdo jurídico equivalente ao proposto pelo Projeto de Lei Complementar nº 001 de 09/01/2019.

Ante à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os procedimentos de praxe.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrivendo-nos.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 09 DE
JANEIRO DE 2019

“Altera artigos e o anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 que Dispõe sobre a reestruturação organizacional e de governança do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres/MT – PREVI-CÁCERES, consolida a legislação previdenciária municipal, e dá outras providências.”

Dê-se aos arts. 115, 128 e ao inciso I, do art. 133, do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 09 de janeiro de 2019, as seguintes redações:

“**Art. 115.** Os membros do Conselho de Gestão terão mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) dos servidores indicados e dos eleitos, observado o limite de três mandatos sucessivos.”

“**Art. 128.** O cargo de Diretor-Executivo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, para mandato de 03 (três) anos, com aprovação do Legislativo, em sessão, podendo ser reconduzido ao cargo.”

“**Art. 133**

I – assessorar a Direção Executiva e as demais unidades do PREVI-CÁCERES em matérias jurídicas e geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;”

A Tabela constante do Anexo III do Projeto de Lei Complementar nº 001 de 09 de janeiro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
ESCALAS DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO PREVI-CÁCERES

Denominação	Referência	Valor
Diretor Executivo	Prev-1	R\$9.826,63
Gerente	Prev-2	R\$ 4.913,31
Contador	Prev-3	R\$4.528,68
Controlador	Prev-3	R\$4.528,68
Procurador Autárquico	Prev-3	R\$4.528,68
Técnico Previdenciário	Prev-4	R\$4.528,68
Assistente Administrativo	Prev-5	R\$1.586,07

Cáceres/MT, 15 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI - CÁCERES



Ofício nº 074/2019 – PREVI/DE

Cáceres-MT, 06 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal
CÁCERES-MT

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimo-nos do presente, para solicitar, com a urgência que o caso requer, seja encaminhada tempestivamente ao Legislativo Municipal, com fulcro no art. 197 de seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 001 de 09/01/2019, que dispõe sobre a reestruturação da PREVICÁCERES, relação aos artigos abaixo explicitados, todos podendo ser evidenciados no Título IV, Capítulo I – Da Estrutura Administrativa:

Seção II
Do Conselho de Gestão

Consta: Art. 115. Os membros do Conselho de Administração terão mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) dos servidores indicados e dos eleitos, observado o limite de três mandatos sucessivos.

Lê-se: Art. 115. Os membros do Conselho de Gestão terão mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) dos servidores indicados e dos eleitos, observado o limite de três mandatos sucessivos.

Seção IV
Do Diretor-Executivo

Consta: Art. 128. O cargo de Diretor-Executivo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, escolhido dentre lista tríplice eleita pelos servidores, para mandato de 03 (três) anos, com aprovação do Legislativo, em sessão, podendo ser reconduzido ao cargo.

Lê-se: Art. 128. O cargo de Diretor-Executivo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, para mandato de 03 (três) anos, com aprovação do Legislativo, em sessão, podendo ser reconduzido ao cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI - CÁCERES



Seção VIII
Da Procuradoria

Consta: Art. 133.

I – assessorar a Presidência e as demais unidades do PREVI-CÁCERES em matérias jurídicas e geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;

Lê-se: Art. 133.

I – assessorar a Direção Executiva e as demais unidades do PREVI-CÁCERES em matérias jurídicas e geral e previdenciárias em particular, de interesse do Instituto;

Registramos que o Parágrafo Único do art. 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, oportuniza ao Prefeito Municipal, que os Projetos de Lei de sua iniciativa podem receber emendas, enquanto a matéria estiver na dependência de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

É o que temos a solicitar e registrar, desde já agradecemos a atenção e comprometimento de Vossa Excelência e equipe administrativa.

Respeitosamente

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Decreto nº 017 de 10/01/2017

Previ – Cáceres